



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 717 | Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	02
Secretaria de Apoio Legislativo	02
Resoluções	02
Decretos Legislativos	02
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Portarias	02
Atos	03
Atos do Prefeito	03
Decreto	03
Conselhos	06
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	06
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Governo	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Gestão	08
Gabinete	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	10
Procedimento Administrativo	10
Secretaria Municipal de Educação	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Turismo	12
Portaria	12
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	13
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	13
Procedimento Administrativo	13

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº. 004/2019/ECSP

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DISPENSA : Nº 00.107.716/2018-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERCEIRO ADITIVO: Nº 00.042.463/2023-1

CONTRATANTE: **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO**

CNPJ/MF sob o nº 00.525.959/0001-40

Objeto: Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, localizado na Rua Odório Tocantins, Nº 200, esquina com a Av. São Sebastião, Nº 3.300, Bairro: Quilombo, CEP: 78045-580, Cuiabá/MT, para funcionamento do Hospital Municipal São Benedito. O imóvel possui Área construída 6.348,00m², bem como área 1.090,00m² utilizada com estacionamento..

Do Valor: Valor de **R\$ 286.686,31** (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) **mensais**.

Prazo de Vigência: A vigência do Contrato Nº. 004/2019 fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, com início em **07/05/2023** e seu término **07/05/2024**, com base, por analogia, no Artigo 57 - Inciso II e art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Legislação aplicável: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016, Lei n. 8.078/1990 e Lei 8.666/1993.

Cuiabá – MT, 05 de maio de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO



DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

LOCADOR:

REPRESENTANTE LEGAL

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO.

JORANI BENIRA AX KAR DE SABOIA CAMPOS

REPRESENTANTE LEGAL

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO.

TEREZINHA IVONE DA CUNHA BARBOSA

REPRESENTANTE LEGAL

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO.

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º

DA RESOLUÇÃO Nº 010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A “MEDALHA PONTÍFICE JOÃO PAULO II.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município; bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Artigo 3º, da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 1º Cada vereador poderá apresentar até 02 (duas) indicações, que contemplem no máximo dois homenageados”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 26 de setembro de 2023.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DA SAÚDE “DOUTOR ROCHED ABIB SEBA” AO SENHOR ADRIANO BASTOS PINHO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico da Saúde “Dr. Roched Abib Seba”, ao senhor ADRIANO BASTOS PINHO, em reconhecimento aos trabalhos destacados na área da ciência e da saúde, na defesa dos princípios fundamentais da medicina e na promoção da vida humana.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 28 de setembro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DA SAÚDE “DOUTOR ROCHED ABIB SEBA” AO SENHOR RENAM URT MANSUR BUMLAI.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico da Saúde “Dr. Roched Abib Seba”, ao senhor RENAM URT MANSUR BUMLAI, em reconhecimento aos trabalhos destacados na área da ciência e da saúde, na defesa dos princípios fundamentais da medicina e na promoção da vida humana.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 28 de setembro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR GENIVALDO DOS SANTOS CONCEICAO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor GENIVALDO DOS SANTOS CONCEICAO, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 28 de setembro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 327/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 318/2023 de 19.09.2023,

R E S O L V E:

Art.1º Interromper o gozo de férias da servidora Thayane Nataly da Cunha Dias, Técnico Legislativo, a partir de 27/09/2023, restando 08 (oito) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 326/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 312/2023 de 11.09.2023,

R E S O L V E:

Art.1º Interromper o gozo de férias do servidor Marcelo Ribeiro Alves, Técnico Legislativo, a partir de 26/09/2023, restando 09 (nove) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 325/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora Cristiane Auxiliadora Souza da Silva, Coordenadora de Núcleo de Pessoal, matrícula 789, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo 2016/2017, no período de 21/09/2023 a 05/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



Atos

ATO Nº. 589/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Ana Celia da Silva Paixao do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX - CTAP - CM 10, a partir de 28/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.806 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E, SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão de Pessoa e Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS - RPPS, E- Social, Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão, Sistema de Gestão Previdenciária utilizada pela Secretaria Municipal de Gestão - SMGE/Cuiabá-Prev e Sistema de Gestão de Pessoas, com objetivo de reunir, atualizar e validar os dados cadastrais, funcionais dos servidores públicos municipais, para atender as necessidades de todos os setores envolvidos.

CONSIDERANDO o art. 3º e o inciso II do art. 9º da Lei nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria nº MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados à Secretaria Municipal de Gestão SMGE/CUIABÁ-PREV;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos e inativos, dos pensionistas e seus respectivos dependentes do Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

Censo previdenciário: consiste na criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social - MPS;

Agendamento: consiste no ato do servidor efetivo ativo, inativo e pensionista agendar, via sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o dia, local e a hora, que deverá comparecer em um dos postos de atendimento estipulados no art. 7º deste Decreto, para o cadastramento previdenciário;

Recadastramento Previdenciário: consiste no comparecimento pessoal do servidor efetivo ativo, inativo e pensionista, munido de documentos originais ou cópias autenticadas elencadas no Anexo I deste decreto, para coleta de biometria e captura de sua imagem por foto a fim de comprovar as informações previamente inseridas no momento do agendamento e assim realizar o cadastramento funcional;

Diretoria Administrativa e Financeira – DAF: consiste no setor competente para atender os servidores públicos que estiverem impossibilitados de realizarem o agendamento e/ou não possuem acesso à internet, bem como dirimir eventuais dúvidas referente ao censo previdenciário.

Art. 3º Considera-se iniciado o Censo Previdenciário a partir do agendamento realizado pelos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá, onde marcarão o dia, local e o horário para realizarem o cadastramento previdenciário, sob as seguintes diretrizes:

O agendamento deverá ser realizado durante o período de 29/09/2023 a 31/10/2023;

Os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas deverão proceder ao Recadastramento Previdenciário, comparecendo no dia, local e horário designado, munidos das documentações originais ou cópias autenticadas elencadas no Anexo I deste Decreto, para a coleta de biometria e captura de sua imagem por foto com o objetivo de comprovar as informações previamente inseridas no momento do agendamento e efetivarem o cadastramento funcional;

III. O Censo Previdenciário será realizado entre os dias 09/10/2023 à 01/12/2023.

Parágrafo Único. O servidor efetivo ativo, inativo e o pensionista poderão responder administrativo, civil e penalmente pelas declarações falsas por ele prestadas ao Município de Cuiabá - MT.

Art. 4º O recadastramento previdenciário não será realizado sem o prévio agendamento.

§1º Para os servidores efetivos ativos, que não possuem acesso à internet e/ou não consigam realizar o agendamento, bem como aqueles que possuem dúvidas quanto ao assunto abordado neste Decreto, deverão acionar a Diretoria Administrativa e Financeira de sua unidade de lotação para que possam efetivar o agendamento e dirimir quaisquer equívocos.

§2º Para os servidores inativos e pensionistas que não possuem acesso à internet e/ou não consigam realizar o agendamento, bem como possuem dúvidas quanto ao assunto abordado neste decreto, poderão acionar a central de atendimentos por meio do Telefone/WhatsApp 0800-800-3400 para que possam efetuar o agendamento e dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 5º Para fins de atualização do cadastro, será obrigatória a apresentação das documentações elencadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Os órgãos de Recursos Humanos das Administrações Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Cuiabá, ficam obrigados a fornecerem documentos funcionais e/ou financeiros para os recenseadores devidamente habilitados, que deles necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão – SMGE/CUIABÁ-PREV irá definir e estabelecer os polos de atendimento para realização do recadastramento previdenciário dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes.

Art. 8º Para os dependentes dos servidores efetivos ativos e inativos menores de 18 (dezoito) anos de idade, será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos correspondentes, exigir-se-á Termo de Curatela, Termo de Tutela, Termo de Adoção ou os demais admitidos em Direito.

Art. 9º O servidor efetivo ativo, inativo e pensionista, que estiver comprovadamente impossibilitado de comparecer presencialmente em um dos polos, em virtude de problemas de saúde, à vista de apresentação de atestado médico ou laudo médico, que comprove tal impedimento, poderá ter seu cadastro realizado em sua residência, por recenseador devidamente habilitado e identificado com credencial, acompanhado por servidor da Secretaria Municipal de Gestão – SMGE/CUIABÁ-PREV.

Art. 10. Fica vedado o recadastramento previdenciário de servidor público efetivo ativo, inativo e de pensionista por intermédio de terceiro, ainda que munido de procuração, salvo ordem judicial que o autorize.

Art. 11. Os órgãos e entidades das Administrações Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Cuiabá, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

§1º Caberá a cada unidade de lotação regulamentar de forma ágil e eficaz a forma de como será procedida o revezamento dos servidores públicos para realização do recadastramento previdenciário, para não haver prejuízos nas execuções dos trabalhos.

§2º Os servidores efetivos ativos comprovarão o seu comparecimento perante a chefia imediata por meio de apresentação do comprovante de recadastramento.

Art. 12. Aplica-se aos servidores municipais efetivos cedidos, afastados e ou licenciados o disposto neste Decreto.

Art. 13. Fica a Secretaria Municipal de Gestão - SMGE/CUIABÁ-PREV, autorizada a expedir atos normativos complementares que, eventualmente, venham a ser necessários para a plena execução deste Decreto.

Parágrafo Único. No que tange aos casos excepcionais não mencionados neste Decreto, estes serão prontamente avaliados e tratados pela equipe da Secretaria Municipal de Gestão – SMGE/CUIABÁ-PREV

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão - SMGE/CUIABÁ-PREV, a atribuição de suspender o pagamento das respectivas remunerações dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e dos pensionistas que não realizarem o recenseamento previdenciário nos termos deste Decreto, os quais somente serão restabelecidos quando da sua regularização, assegurando-se a integralidade das respectivas remunerações pendentes pelos dias efetivamente trabalhados aos ativos e os correspondentes proventos aos inativos e pensionistas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SERVIDORES EFETIVOS



Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Obrigatório em todas as idades;

Documento de Identificação (preferencialmente RG);

Cédula de Identidade - RG;

Porém, na falta deste poderá ser apresentado os seguintes documentos:

Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

- Registro de Conselho Profissional;

- Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro - RNM;

***Importante:** Para os servidores ocupantes do cargo de Motorista a Carteira Nacional de Habilitação - CNH será obrigatório e necessita estar dentro do prazo da validade.

- CTPS - Carteira de Trabalho da Previdência Social, se houver;

- Espelho do N° PIS/PASEP;

- **Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser;**

- Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

- Casado(a): Certidão de Casamento;

- Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

- Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

- Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

- União Estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável **(Anexo IV);**

- Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato

*** Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis**

Comprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 (noventa dias), podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. (Se acaso estiver sem data, fora do prazo, ou em nome de terceiro (mesmo que esteja em nome do Cônjuge/ Companheiro) deverá estar acompanhado da Declaração de Residência **(Anexo III)**).

- **Declaração de Acumulo de Benefícios (Anexo II)**

Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social); se houver.

PIS e/ou PASEP;

Título de Eleitor: para maiores de 18 (anos) e menores de 69 (sessenta e nove), E-título (impresso) ou Certidões Eleitorais;

- **Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social) Obrigatório.**

-Poderá ser solicitado junto a agência do INSS;

-Poderá ser solicitado no autoatendimento do Banco do Brasil através da seguinte sequência: Menu Completo> Conta Corrente> Extrato> Extrato Diversos> Previdência Social;

- Poderá ser solicitado pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal através da seguinte sequência: Internet Bankin>FGTS e INSS > INSS > Extrato Previdenciário;

- Poderá ser solicitado pelo site: www.inss.gov.br.

Clique no botão “Entrar”;

Clique no botão “Login” preencha as informações e clique em Cadastre-se;

Preencha os dados pessoais e em seguida responda as perguntas sobre as contribuições;

Guarde a senha provisória e faça login novamente com essa senha;

Cadastre uma nova senha e já estará apto a utilizar os serviços.

Certidão de tempo de contribuição - CTC, emitido ou homologado pelo órgão Previdenciário de outros entes federativos (união, estados e municípios), se houver certidão já emitida, tem caráter informativo. (Facultativo)

Laudo médico ou documento comprobatório (digitalizado) em caso de Servidor PCD – Pessoas com Deficiência;

Portaria/Decreto de cessão, para servidores cedidos com ou sem ônus;

DEPENDENTES DOS SERVIDORES ATIVOS:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS*

São considerados dependentes: Filhos, Cônjuge, Companheiro(a), Tutelado ou Curatelado.

Filho de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 18 anos, salvo nos casos de pessoa com deficiência mediante apresentação de laudo comprobatório.

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Documento de Identificação (preferencialmente RG);

Cédula de Identidade - RG;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Registro de Conselho Profissional;

Importante: Menores de 16 anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento como documento oficial com foto.

Laudo Médico em caso de dependente com deficiência - PcD;

Termo de Tutela, Curatela ou Guarda provisório/definitivo quando se tratar de dependentes tutelados, curatelados ou sob guarda.

APOSENTADOS

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Obrigatório em todas as idades;

Documento de Identificação (preferencialmente RG);

Cédula de Identidade - RG;

Porém, na falta deste poderá ser apresentado os seguintes documentos:

Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

- Registro de Conselho Profissional;

- Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro - RNM;

- **Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser;**

- Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

- Casado(a): Certidão de Casamento;

- Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

- Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

- Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

- União Estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável **(Anexo IV);**

- Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato

*** Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis**

Comprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 (noventa dias), podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. (Se acaso estiver sem data, fora do prazo, ou em nome de terceiro (mesmo que esteja em nome do Cônjuge/ Companheiro) deverá estar acompanhado da Declaração de Residência **(Anexo III)**).

- **Declaração de Acumulo de Benefícios (Anexo II).**

Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social); se houver.

PIS e/ou PASEP;

Título de Eleitor: para maiores de 18 (anos) e menores de 69 (sessenta e nove);

Laudo médico ou documento comprobatório (digitalizado) em caso de Servidor PCD – Pessoas com Deficiência;

-Termo de Curatela provisória ou definitiva quando se tratar de servidores aposentados curatelado, juntamente com;

Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador(a);

Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:

Cédula de Identidade - RG;

Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

DEPENDENTES DOS APOSENTADOS:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS*

São considerados dependentes: Filhos, Cônjuge, Companheiro(a), Tutelado ou Curatelado.

Filho de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 18 anos, salvo nos casos de pessoa com deficiência mediante apresentação de laudo comprobatório.

Pai/Mãe, enteado e irmãos de qualquer condição, desde que seja dependente econômico.

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Documento de Identificação (preferencialmente RG);

Cédula de Identidade - RG;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Registro de Conselho Profissional;

Importante: Menores de 16 anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento como documento oficial com foto.

Laudo Médico em caso de dependente com deficiência - PcD;

Termo de Tutela, Curatela ou Guarda provisório/definitivo quando se tratar de dependentes tutelados, curatelados ou sob guarda.



PENSIONISTAS

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Obrigatório em todas as idades;

Documento de Identificação (preferencialmente RG);

Cédula de Identidade - RG;

Porém, na falta deste poderá ser apresentado os seguintes documentos:

Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

- Registro de Conselho Profissional;

- Registro Nacional Migratório em caso de servidor estrangeiro - RNM;

- Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser;

- Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

- Casado(a): Certidão de Casamento;

- Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

- Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

- Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

- União Estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável (Anexo IV);

- Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato

*** Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis**

Comprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 (noventa dias), podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. (Se acaso estiver sem data, fora do prazo, ou em nome de terceiro (mesmo que esteja em nome do Cônjuge/ Companheiro) deverá estar acompanhado da Declaração de Residência (Anexo III).

- Declaração de Acumulo de Benefícios (Anexo II).

- Representante Legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 18 anos, não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar:

Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) representante legal;

-Documento de Identificação oficial com foto do(a) representante legal, sendo aceito:

-Cédula de Identidade - RG;

-Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

- Termo de Curatela, Tutela ou Guarda definitiva quando se tratar de pensionistas curatelados, tutelados e sob guarda, apresentar juntamente com:

Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador/tutor/guardião(a);

Documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor/guardião(a), sendo aceito:

Cédula de Identidade - RG;

Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA E/OU PROVENTOS DE PENSÃO

Eu _____, inscrito no CPF _____ em conformidade com o artigo 37, incisos XVI e XVII, § 10 e artigo 40, § 6º, ambos da Constituição Federal e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, declaro que:

APOSENTADOS / PENSIONISTAS	() Não recebo subsídio/venimento e/ou proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
	() Recebo subsídio/venimento e/ou proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:
	Órgão:
	Vínculo: () Aposentado () Pensionista () Ativo
	Cargo: .
	Órgão:
	Vínculo: () Aposentado () Pensionista () Ativo
	Cargo: .
	Órgão:
	Vínculo: () Aposentado () Pensionista () Ativo
Cargo: .	

ATIVOS	() Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), tampouco recebo proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
	() Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s) e/ou recebo proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:
	Órgão:
	Vínculo: () Aposentado () Pensionista () Ativo
	Cargo: .
	Órgão:
	Vínculo: () Aposentado () Pensionista () Ativo
	Cargo: .
	Órgão:
	Vínculo: () Aposentado () Pensionista () Ativo
Cargo: .	

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, cientes de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às cominações do art. 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder processo administrativo disciplinar.

Cuiabá - MT, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) Servidor(a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME:	
CPF:	VÍNCULO:
	() SERVIDOR ATIVO () INATIVO
	() PENSIONISTA () REPRES. LEGAL

Declaro para fins do Censo Previdenciário que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	CEP:	

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal.

Código Penal, art.299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.

Cuiabá - MT, __de__de____.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

NOME:		MATRÍCULA:
ÓRGÃO DE ORIGEM:	CPF:	RG:
LOGRADOURO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:
TELEFONE FIXO (com DDD):	TELEFONE CELULAR (com DDD):	
EMAIL:		

DADOS DO COMPANHEIRO(A)

NOME COMPLETO:		CPF:
LOGRADOURO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:
TELEFONE FIXO (com DDD):	TELEFONE CELULAR (com DDD):	

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Cuiabá - MT, de de 202____.

Assinatura do Requerente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

NOME:	MATRÍCULA:
-------	------------



CPF:

VÍNCULO:

() SERVIDOR ATIVO () INATIVO

Declaro para fins do Censo Previdenciário que estou separado/a de fato do Sr.(a):

nascido/a em: / / , desde / / .

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Cuiabá - MT, ____ de ____ de 202 ____.

Assinatura

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL N. 014/2023

LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS DEFERIDAS SUB JUDICE

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do que dispõem os itens 1.8 e 1.9 do Edital n. 001/2023 de Abertura do Processo de Escolha para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá n. 604 (Ano III) em 17 de abril de 2023, **torna pública**, para o conhecimento de todos os interessados, a **lista das inscrições definitivas deferidas em razão de decisão judicial**:

1. Para a escolha de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) membros suplentes do **2º CONSELHO TUTELAR**, inscrição definitiva **DEFERIDA**:

CRISTIANE MENDES MACHADO ROCHA (1035112-04.2023.8.11.0041) – Nº de votação: 57.

2. Para a escolha de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) membros suplentes do **3º CONSELHO TUTELAR**, inscrição definitiva **DEFERIDA**:

GIZÉLIA SANTOS DE OLIVEIRA (1034112-66.2023.8.11.0041) – Nº de votação: 49.

3. Para a escolha de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) membros suplentes do **4º CONSELHO TUTELAR**, inscrição definitiva **DEFERIDA**:

OILSON FERMIANO DE SOUZA JUNIOR (1033643-20.2023.8.11.0041) – Nº de votação: 53.

4. Para a escolha de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) membros suplentes do **5º CONSELHO TUTELAR**, inscrição definitiva **DEFERIDA**:

ODENIL VALERIANO DA SILVA (1035110-34.2023.8.11.0041) – Nº de votação: 61.

5. Para a escolha de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) membros suplentes do **6º CONSELHO TUTELAR**, inscrição definitiva **DEFERIDA**:

JUSCILENE XAVIER DOS SANTOS (1034697-21.2023.8.11.0041) – Nº de votação: 41.

6. Os votos eventualmente recebidos pelos candidatos acima elencados serão considerados válidos para todos os fins, salvo se houver reversão da decisão judicial e indeferimento da inscrição definitiva e registro de candidatura.

6.1. Caso haja o indeferimento posterior da inscrição definitiva e registro de candidatura, com trânsito em julgado, serão imediatamente afastados da função caso eleitos.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL N. 015/2023 DE COMPLEMENTAÇÃO

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do que dispõem os itens 1.8, 1.9 e 10 do Edital n. 001/2023 de Abertura do Processo de Escolha para ingresso na função de membro do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá n. 604 (Ano III) em 17 de abril de 2023, conforme deliberado pela Comissão Especial Eleitoral, **torna pública**, para o conhecimento de todos os interessados, a **regulamentação dos locais de votação, da apuração de votos e da atuação dos fiscais dos candidatos**:

1. Dos locais de votação

1.1. Em cada local haverá 01 (uma) pessoa designada para exercer a função de **coordenador local**, conforme instruções recebidas da Comissão Especial Eleitoral.

1.1.1. O coordenador local será o responsável por acompanhar e coordenar o trabalho realizado pelos voluntários designados para o local de votação

1.1.2. O coordenador local será o responsável por preencher os materiais administrativos sob sua responsabilidade.

1.1.3. O coordenador local será o responsável por contatar a Comissão Especial Eleitoral para suporte em eventual ocorrência especial.

1.2. A votação ocorrerá entre 8h e 17h, cabendo esse controle ao coordenador local,

conforme orientação pela Comissão Especial Eleitoral.

1.2.1. No momento da votação, além da exibição do respectivo título, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com fotografia, nos termos do art. 91-A da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

1.2.2. Não será utilizada a identificação biométrica para habilitação dos votantes, conforme art. 21, parágrafo único, da Resolução n. 2.781/2023/TRE-MT.

1.2.3. A quantidade de eleitores aptos ao voto alocados em cada seção eleitoral obedecerá ao limite mínimo e máximo definido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

1.2.4. A definição do eleitorado apto será a listagem extraída do Banco de Dados do Cadastro Eleitoral em 01 de setembro de 2023 pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

1.2.5. Os eleitores poderão consultar o seu local de votação por meio do link disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: <https://apps3.tre-mt.jus.br/consulta-local-votacao-conselho-tutelar/>.

1.3. Durante o período de votação, é **vedada** a utilização pelos eleitores dentro do local de votação de aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.

1.3.1. Caberá ao coordenador local, com auxílio dos mesários e voluntários, o controle da proibição da utilização de aparelhos eletrônicos pelos eleitores dentro do local de votação.

1.4. Durante todo o período de votação, a Comissão Especial Eleitoral e o Ministério Público terão acesso aos materiais administrativos que tiverem sob a responsabilidade do coordenador local, objetivando o acompanhamento e a fiscalização.

2. Da apuração dos votos

2.1. A apuração dos votos ocorrerá em **01 de outubro de 2023**, a partir das 17h, no Centro esportivo Dom Aquino (Ginásio Dom Aquino), situado na Avenida Carmindo de Campos, s/n, Dom Aquino, Cuiabá/MT.

2.2. Qualquer interessado poderá comparecer ao local da apuração dos votos, o qual permanecerá no espaço reservado para o público em geral.

2.3. A apuração ocorrerá em espaço reservado, cujo acesso será permitido tão somente à Comissão Especial Eleitoral e auxiliares, ao Ministério Público e agentes de segurança pública designados para o local.

2.4. O sistema de apuração de votos será executado pela Coordenadoria de TI da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos de Pessoa com Deficiência de Cuiabá, com o apoio do Instituto de Computação da Universidade Federal de Mato Grosso.

2.5. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral elaborará ata contendo relatório dos votos referentes à cada região de concorrência, bem como tornará pública a ordem decrescente da votação.

2.5.1. A ata de apuração dos votos será encaminhada ao Ministério Público e a qualquer interessado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3. Dos fiscais dos candidatos

3.1. Os fiscais indicados pelos candidatos na forma do Comunicado n. 007/2023, publicado na imprensa oficial em 25 de setembro de 2023, poderão acompanhar o trabalho realizado nos locais de votação, desde o início até o encerramento da votação.

3.2. No local de votação, poderá atuar apenas 01 (um) fiscal de candidato por vez, dentre os 02 (dois) fiscais indicados por este, mantendo-se a ordem no local de votação.

3.3. Ao comparecer no local de votação, deverá o fiscal de candidato previamente se identificar perante o coordenador local para conferência do seu documento oficial com foto, sem a qual não poderá atuar.

3.4. Qualquer dúvida ou impugnação a ser apresentada pelo fiscal de candidato deverá ser direcionada ao coordenador local, o qual registrará em ata e comunicará a Comissão Especial Eleitoral para as providências cabíveis.

3.4.1. Durante o período de votação, o fiscal de candidato não poderá intervir na condução da eleição ou atrapalhar o trabalho realizado pelos mesários durante o exercício do voto pelos eleitores.

3.5. Os 02 (dois) fiscais indicados por candidato poderão acompanhar a votação realizada em todos os locais de votação da respectiva região de concorrência deste, vedado o acompanhamento em região de concorrência distinta.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.341/2023/CMDCA

Altera a Resolução n. 1.240/2022/CMDCA, que instituiu a Comissão Especial Eleitoral incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus



direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que prevê a instituição pelo CMDCA de Comissão Especial Eleitoral composta paritariamente de no mínimo quatro membros, a qual ficará incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.240/2022/CMDCA, que instituiu a Comissão Especial Eleitoral incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.296/2023/CMDCA, que alterou a Resolução n. 1.240/2022/CMDCA;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Alterar o "caput" do art. 2º da Resolução n. 1.240/2022/CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Integram a Comissão Especial Eleitoral:

I – representantes governamentais:

- a) Aparecida Pires Machado;
- b) Maria José Costa dos Santos; e
- c) Maria Nazaré de Moraes.

II – representantes não-governamentais:

- a) Cristiane Almeida da Silva;
- b) Zilda Barradas;
- c) Teresinha Aparecida Morochoski;
- d) Edineia Clara Correa Marim Marques; e
- e) Jussara Maria Teixeira de Amorim (NR) ".

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 12/2023/SMG

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

Considerando orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Governo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

I – Contrato de Adesão nº 372/2023/PMC – Empresa: **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES - EIRELI** – CNPJ: 11.834.039/0001- 20.

Gestor de Contrato: **Carlos Caetano** - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: **Rogério Bento Noronha** – Matrícula: 4904426;

Fiscal Suplente: **Fabício de Lara Campos Pedroso** – Matrícula: 4905334.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 27 de Setembro de 2023.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo – SMG

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA CONJUNTA SMATED Nº 002/2023

Designa servidores para exercer as funções de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do Contrato nº. 558/2022/PMC Concorrência Pública nº. 005/2022/PMC.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso das suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.806, de 16 de abril de 2014, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.666 de 23 de junho de 1993, em especial, da necessidade de a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, de que menciona o art. 67 da referida Lei;

CONSIDERANDO que compete ao fiscal do contrato, designado dentre servidores efetivos ou comissionados do órgão ou entidade contratante, o recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato,

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear o servidor Clovis Goncalves de Oliveira, Auditor, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, como Fiscal do Contrato e Kleyber Lúcio de Arruda, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, matrícula 4019373 como Fiscal Substituto do contrato nº. 558/2022/2023, Concorrência Pública nº. 005/2022/PMC o qual tem por objeto a concessão administrativa para requalificação urbana do município de Cuiabá, compreendendo a (I) revitalização das vias e logradouros públicos da região central, (II) revitalização, gestão do mercado Municipal Miguel Sutil com implementação, operação, gestão e manutenção de mobiliário urbano, preferencialmente na região central e (IV) Implementação, operação, gestão e manutenção do Sistema de Estacionamento rotativo no Município, com foco na Melhoria da Mobilidade Urbana do município de Cuiabá.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato, sob pena de responsabilização:

I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Manifestar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, acerca da liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XIV - Sugerir, ao Gestor da Pasta, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XV - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XVI - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XVII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XVIII - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XIX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XX - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o



regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXIII - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXIV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXV - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVI - Solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXVII - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolo;

XXVIII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

Art. 3º No Procedimento de Fiscalização deverão ser utilizadas as informações abaixo relacionadas, dentre outras legalmente permitidas, mesmo que não listadas nesta Portaria:

I - Relatórios apresentados pelo Verificador Independente;

II - Atividades auxiliares de fiscalização realizadas pelos servidores Supervisores designados pelos Órgão Parceiros para atuação no Mercado Municipal e demais atribuições definidas e regulamentadas nos Termos de Cooperação firmados entre a SMATED e os órgãos Parceiros.

III - Avaliação e fiscalização pontual, eventual e extraordinária de aspectos específicos que será realizada e relatada por Equipe Técnica, nomeada por Portaria específica, que utilizará de ferramentas tecnológicas apropriadas, análise dos dados coletados in loco, fotografias, auditorias e tudo o mais que for necessário para perfeita consecução das atividades que lhes serão atribuídas.

Art. 4º Os casos de descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato e dos servidores supervisores, implicarão em instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria Conjunta SMATED nº 001/2023;

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 11 de setembro de 2023

FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA SMATED Nº 014/2023

Designa servidores para exercer a função de Gestor do Contrato nº. 558/2022/PMC Concorrência Pública nº. 005/2022/PMC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.806, de 16 de abril de 2014,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.666 de 23 de junho de 1993, em especial, da necessidade de a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, de que menciona o art. 67 da referida Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Delvan Rosa Parreira Junior, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, matrícula 4038917 como Gestor do Contrato nº. 558/2022/2023, Concorrência Pública nº. 005/2022/PMC o qual tem por objeto a concessão administrativa para requalificação urbana do município de Cuiabá, compreendendo a (I) revitalização das vias e logradouros públicos da região central, (II) revitalização, gestão do mercado Municipal Miguel Sutil com implementação, operação, gestão e manutenção de mobiliário urbano, preferencialmente na região central e (IV) Implementação, operação, gestão e manutenção do Sistema de Estacionamento rotativo no Município, com foco na Melhoria da Mobilidade Urbana do município de Cuiabá.

Art. 2º A gestão contratual compreende a atividade administrativa que executa o gerenciamento das questões afetas à contratação, competindo ao gestor do contrato conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis e as seguintes atividades, auxiliado pela fiscalização, equipe técnica, administrativa e setorial:

I - acompanhar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação e a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da Concessionária contratada;

II – Realizar o controle, acompanhamento e formalização dos aditivos e apostilamentos, reajustes, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamento, de questões ligadas à documentação, ao controle de prazos de vencimento, de prorrogação, dentre outros procedimentos, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas;

III – a análise, acompanhamento e instrução dos processos recebidos e encaminhados aos setores envolvidos nas demandas do contrato de Concessão nº 558/2022/PMC;

IV – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões;

V – exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos,

VI – Realizar quando necessárias reuniões com os representantes da contratada de modo a esclarecer pontos da execução contratual, buscar soluções para implementação de melhorias;

VII – autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – dar encaminhamento aos procedimentos que visam eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 27 de setembro de 2023

FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1249/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 87161/2023 e Ofício Nº 3653/CGP/GAB-SECR/SADHPD/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
02/10/2023 a 31/10/2023	30	2012/2017	MANOEL MORAES ARTIAGA	4038385	SADHPD
01/12/2023 a 30/12/2023	30	2012/2017	MANOEL MORAES ARTIAGA	4038385	SADHPD
02/01/2024 a 31/01/2024	30	2012/2017	MANOEL MORAES ARTIAGA	4038385	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 21 de setembro de 2023.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.258/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 100.483/2019;

RESOLVE:



Art. 1º - **Convocar** a servidora THAIS STRANIERE ESTEVES DE SOUZA, matrícula nº 4876362, Especialista em Saúde, a comparecer na Secretaria Municipal de Gestão, situada na Praça Alencastro 158, Cuiabá/MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1231/2023

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 71597/2023 e DESPACHO 750/GAB/PAAL/PGM/2023 e DESPACHO 285/2023/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retornar as suas atividades normais** na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17 de Maio de 2019, o(a) servidor(a) NISLEY VELOSO DOS SANTOS MARTINS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula nº 4023325, que se encontrava em Vacância, para regularização da vida funcional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 17 de Maio de 2019.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Terça-feira, 19 de Setembro de 2023

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1246/2023

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processos MVP Nº 00.076.338/2023 e GPE nº 71499/2023, de acordo com o PARECER JURÍDICO Nº 290/GAB/PAAL/PGM/2023 e DESPACHO Nº 288/2023/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retornar as suas atividades normais** na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Março de 2020, o(a) servidor(a) MAURICIO PEREIRA E SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRA ESTRUTURA, Matrícula 2966304, que se encontrava em Vacância, para regularização da vida funcional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 02 de Março de 2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quinta-feira, 21 de Setembro de 2023

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1285/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 76164 /2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ROMILDO PELINTRA ALVES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040434, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 22/09/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1287/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 76185 /2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) FABIANA BENEDITA VIEGAS DE PINHO, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4036075, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei Complementar nº 420/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/09/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1259/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 222/2020**, firmado entre a empresa **CLARO S/A**, e a Secretaria Municipal de Gestão e Cuiabá-Prev, originário Pregão Eletrônico nº 565/2019/Governo do Estado Amazonas, Processo administrativo nº 086.948/2023, cujo objeto contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel pessoal, com tecnologia digital 4G ou 3G, mediante a disponibilização de acessos móveis, com área de registro nos Estados do Amazonas, São Paulo e o Distrito Federal com cobertura para roaming nacional, com franquia de 5GB de dados mensal, com redução de velocidade do acesso após ultrapassar este limite, disponibilizando na modalidade de comodato aparelhos móvel celular e serviço de telefonia móvel comutada na modalidade de longa distância nacional, para atendimento a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Rafael Pinho de Campos – Matrícula:4904637

Fiscal do Contrato: João de Almeida Godoes Neto – Matrícula:4916265

Fiscal Suplente: Ademilton Gomes de Souza – Matrícula:4007271

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 25 de setembro de 2023.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022/FUNED

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.542.453/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. Mario Marcio Uemura Meira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** O objeto do presente 2º **Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 14 de **R\$ 7,41** para **R\$ 6,19**. **1.2.** Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do saldo do contrato passará de **R\$ 841.764,50** (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) para **R\$ 802.224,31** (oitocentos e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos). **1.3.** Alteração da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor: Odovaldo Forte Dalto; Cargo: Coordenado de Nutrição Escolar, Matrícula: 4898411; RG: 115804 SSP/MT; CPF: 4898411 E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

Fiscal: Luis Felipe Seba e Silva, CPF: 029.000.851-44, RG: 19029047 SSP/MT, E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

Suplente de fiscal: Alex da Cruz Leite - CPF: 830.803.331-87; RG: 1021669-3 SSP/MT; Matrícula: 48752220, E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

LEIA SE:

Gestor: Daniele Laura Moraes Camargo; Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar,



Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME; Matrícula: 2976098; RG: 13****-6 SSP/MT; CPF: 926.***.***-87; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

Fiscal: Luis Felipe Seba e Silva, Cargo: Técnico de Nutrição Escolar, Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME; Matrícula: 4875037; CPF: 029.***.***-44, RG: 19****47 SSP/MT, E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

Suplente de fiscal: Alex da Cruz Leite, Cargo: Técnico de Manutenção Infraestrutura Escolar/TMIE/Apoio Administrativo, Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME; CPF: 830.***.***-87; RG: 10****9-3 SSP-MT; Matrícula: 48752220, E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 055.786/2023**, vinculado ao **Contrato nº 053/2022/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 002/2020/FUNED**, que tem por objeto o "Aquisição gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME)", com respaldo no **Parecer Jurídico Anexo aos Autos**, e amparado legalmente no artigo 65, II, "d", da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2023/FUNED

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 38.017.799/0001-00, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. Enzo Lucca Uemura Meira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 41 de **R\$ 5,30** para **R\$ 7,12**, item 44 de **R\$ 5,56** para **R\$ 6,89** e item 45 de **R\$ 4,48** para **R\$ 6,45**. 1.2. Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do saldo do contrato passará de **R\$ 263.528,00** (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e oito reais) para **R\$ 351.916,00** (trezentos e cinquenta e um mil e novecentos e dezesseis reais). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 074.367/2023**, vinculado ao **Contrato nº 266/2023/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 004/2023/FUNED**, que tem por objeto o "Contratação de pessoa jurídica para a aquisição Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado, e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 474/PCP/PGM/2023** amparado legalmente no artigo 65, II, "d", da Lei nº. 8666/93

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2023/FUNED

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.542.453/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. Mário Marcio Uemura Meira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 36 de **R\$ 20,55** para **R\$ 25,66**. 1.2. Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do saldo do contrato passará de **R\$ 174.880,50** (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos) para **R\$ 218.366,60** (duzentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 078.679/2023**, vinculado ao **Contrato nº 267/2023/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 004/2023/FUNED**, que tem por objeto o "Contratação de pessoa jurídica para a aquisição Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado, e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 504/PCP/PGM/2023** amparado legalmente no artigo 65, II, "d", da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2023/FUNED

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.362.501/0001-06, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora. Marilu de Fatima Castro Borba, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 24 de **R\$ 2,82** para **R\$ 3,53**, e do item 25 de **R\$ 2,84** para **R\$ 3,53**. 1.2. Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do saldo do contrato passará de **R\$ 835.951,13** (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e treze centavos) para **R\$ 923.732,93** (novecentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 078.689/2023**, vinculado ao **Contrato nº 260/2023/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 004/2023/FUNED**, que tem por objeto o "Contratação de pessoa jurídica para a aquisição Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado, e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela

equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 500/PCP/PGM/2023** amparado legalmente no artigo 65, II, "d", da Lei nº. 8666/93.

Extrato de contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2023/PMC

Originário Pregão Eletrônico Nº 034/2022/Empresa Cuiabana de Saúde Pública Processo Administrativo Nº 073.062/2023. **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, neste ato representado por sua Secretária Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** A empresa W.A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.238.496/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Wellington Reinaldo Nabuco, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em solução de outsourcing (impressão, cópia e digitalização) e gerenciamento de impressão departamental, incluindo disponibilização de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção com tecnologia de impressão digital, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças e insumos/consumíveis (inclusive papel), além de instalação de software necessário para a operacionalização e gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, para atender as necessidades dos serviços existentes ou a implantar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá e suas unidades. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 728.040,00** (setecentos e vinte e oito mil e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NATUREZA 3.3.90.40, FONTE: 01500 RECURSOS ORDINÁRIOS, 01660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO DE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01665 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01669 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459,24,60,2 440,2088,2412,2013,2015,2076,2078,2079,2081,2082,2087,2461,2066,2093,2094,2070 .** **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022/EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 370/2023/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 016/2022/Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG Processo Administrativo Nº 079.638/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa JH CORREA COMÉRCIO DE PRODUTOS E ELETROELETRÔNICOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.083.549/0001-00, neste ato representada por seus Representantes Legais Senhor. Luiz Carlos Machado, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** Aquisição com instalação de material permanente - aparelhos de climatização, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601, Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Projeto/atividade: 2043 / 2033 / 2049 / 2050, Elemento de despesa: 449052, Fonte: 500/540/569/700. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 702.470,00** (setecentos e dois mil e quatrocentos e setenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022/ SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE



Sessão do dia 20 de Setembro de 2023

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 20/09/2023 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.023.413/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78698.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha". RECURSO PROVIDO - ERRO DE PREENCHIMENTO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 20/09/2023 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.023.416/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78631

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.023.440/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso, Anexo I, Grupo V, Código A. descumprir a notificação de irregularidade nº 78911. Não atendimento as regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Inexistência de irregularidade formal ou material no Auto de Infração. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 78694. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 20.09.2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM PROGRAMADO NA OSO Nº 160922E. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.023.437/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 78681. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 20.09.2023.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 78679, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.023.431/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 20/09/2023, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 78680, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.023.435/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 20/09/2023, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº 160922E. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 78566 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve

um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.017.959/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 20/09/2023, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº 160922E. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 78527 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.017.956/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 20/09/2023, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 78682, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, anexo I, grupo III, código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.023.419/2022-1. Data do Julgamento: 20/09/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 78683, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, anexo I, grupo III, código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.023.426/2022-1. Data do Julgamento: 20/09/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 78699, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"-A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II- Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.023.389/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 18/09/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 78700, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"-A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II- Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.023.382/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 18/09/2023, 2ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 708/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 27 de setembro de 2023, a servidora DANIELLE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS, matrícula 4022015, na função de COORDENADORA PEDAGÓGICA na EMEB Senador Darcy Ribeiro.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as



disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 27 de setembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 709/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 27 de setembro de 2023, a servidora **DANIELLE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS**, matrícula 4022015, na função de **DIRETORA na EMEB Senador Darcy Ribeiro**, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 27 de setembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 711/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 27 de setembro de 2023, o servidor **JOÃO PEDRO AMORIM FRANCESCHI**, matrícula 4902520, na função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO na EMEB Senador Darcy Ribeiro**, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 27 de setembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 712/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 27 de setembro de 2023, a servidora **SIMONE ARAUJO BASTOS DA SILVA**, matrícula 2968753, da função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA de PÓLO da Creche Tutuliana Maria de Arruda Souza "Mãe Nhara" e Creche João Crisóstomo de Figueiredo**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 27 de setembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 713/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 27 de setembro de 2023, a servidora **SIMONE ARAUJO BASTOS DA SILVA**, matrícula 2968753, na função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA no CMEI Jornalista Paulo Maria Ferreira Leite**, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 27 de setembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Turismo**Portaria****PORTARIA SMT Nº 023/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das suas atribuições legais por meio da Lei Complementar nº. 428 de 20/04/2017;

Considerando as regras estabelecidas na **Instrução Normativa STR nº 001/2011**, referente a condução, guarda e utilização dos veículos oficiais;

Considerando ainda, que estes veículos permanecerão guardados nas garagens residenciais dos condutores devidamente autorizados, em função da situação excepcional do trabalho e no interesse da administração pública:

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados a utilizar os veículos da Secretaria Municipal de Turismo no desenvolvimento de suas funções e imputá-los a responsabilidade pela guarda do mesmos, conforme **Artigo 4º, Parágrafo Único da INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2011 e Termo de responsabilidade assinado pelos condutores.**

Condutores - Secretaria Municipal de Turismo:

NOME/ENDEREÇO/TELEFONE	LOTAÇÃO	CATEGORIA CNH	VENCIMENTO CNH
WARLEY DIAS DE FARIA ENDEREÇO: RUA M, CASA 91, BARBADO, CEP 78065781, CUIABÁ/MT. TELEFONE: (65) 99697-8806	SMT	AB	27/08/2033

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de 04 de setembro de 2023.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

ATO GP Nº 662/2023

PORTARIA SMT Nº 025/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Turismo.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam designados os servidores para instituir a portaria SMT Nº 025/2023, referente ao contrato nº369/2023- Empresa **SO NATAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **35.474.065/0001-53**, o presente contrato tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DO TIPO (ENFEITES DE LUZES), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo conforme condições e quantidades necessárias.

Onde se lê:

Gestor do Contrato: Lincoln Tadeu Sardinha Costa	Matricula: 4906975 CPF: 346.198.281-49 RG: 0444300-4 SSP/MT Cargo: Secretario de Turismo E-mail: lincon, costa@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato: Rosely Nonato da Silva	Matricula: 4906975 CPF: 844.434.131-20 RG: 0989958-8 SSP/MT Cargo : Diretora Especial E-mail: daf.smt@cuiaba.mt.gov.br
Suplente de Fiscal: Alcides Evangelista de Souza	Matricula: 4904855 CPF: 361.685.481-49 RG: 350970 SSP/MT Cargo : Diretor Financeiro E-mail: alcides.souza@cuiaba

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir do dia 22 de setembro de 2023

Expedida, registrada e cumpra – se.

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

ATO GP Nº 662/2023



Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 139/2023/ECSP

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.036.539/2023-1

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA		NOTA DE EMPENHO: 16501002001/2023		
ENDEREÇO: RUA ORIVALDO M. DE SOUZA, S/N, BAIRRO: RIBEIRÃO DO LIPA – (ATRÁS DO CENTRO DE EVENTOS DO PANTANAL), CEP: 78.048-178		CIDADE: CUIABÁ	UF: MT	CNPJ: 21.873.611/0001-14
TELEFONE: (65) 3318-4815		E-MAIL: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br		

DADOS DO PRESTADOR

NOME: R.C MÓVEIS LTDA				
ENDEREÇO: AV. MOISES FORTI, Nº 1230 – DISTRITO INDUSTRIAL		CIDADE: CAPIVARI	UF: SP	CNPJ: 02.377.937/0001-06
TELEFONE: (19) 3492-1318	CONTATO: CLELIA MACHADO	E-MAIL: rcmoveis@rcmoveis.com.br		

R.C. MÓVEIS LTDA - CNPJ: 02.377.937/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CABO DE ALIMENTAÇÃO PLUGAVEL BR CINZA 4,0M LISO 3 PINOS - DCFBR40L3P PARA CAIXA DE COMANDO DEWERTOKIN , compatibilidade compatível com equipamento: CAMA ELÉTRICA: modelo RC 203, fabricante: RC Moveis.	80	R\$ 126,00	R\$ 10.103,27
02	UNIDADE DE COMANDO MCL-II M4 SMPS IP66 (SEM CABO) DEWERTOKIN compatibilidade compatível com equipamento: CAMA ELÉTRICA: modelo RC 203, fabricante: RC MOVEIS.	20	R\$ 1.250,00	R\$ 25.057,75
03	RODIZIO NEW AVANTECH FREIO DIRECIONAL 06" E28.100 G30 DF GCE , compatibilidade compatível com equipamento: CAMA ELÉTRICA: modelo RC 203, fabricante: RC MOVEIS.	30	R\$ 600,00	R\$ 18.041,58
04	RODIZIO NEW AVANTECH FREIO DIRECIONAL 06" E28.100 G30 FT GCE , compatibilidade compatível com equipamento: CAMA ELÉTRICA: modelo RC 203, fabricante: RC MOVEIS.	90	R\$ 577,00	R\$ 52.049,96
05	COMANDO MANUAL C4 10 BOTOES IPPOX-2 (D82350) compatibilidade compatível com equipamento: Cama Fawler Elétrica: modelo RC 203, fabricante: RC MOVEIS.	30	R\$ 250,00	R\$ 7.517,33
06	SISTEMA RETRATIL PARA GRADE LATERAL TYVS compatibilidade compatível com equipamento: Cama Fawler Elétrica: modelo RC 203, fabricante: RC MOVEIS.	40	R\$ 275,00	R\$ 11.025,41
09	CONJUNTO DE GRADES LATERAIS compatibilidade compatível com equipamento: Cama Fawler Elétrica: modelo RC 203, fabricante: RC MOVEIS.	04	R\$ 215,00	R\$ 861,99
10	CONJUNTO DE CABECEIRA E PESEIRA compatibilidade compatível com equipamento: Cama Fawler Elétrica: modelo RC 203, fabricante: RC MOVEIS.	10	R\$ 550,00	R\$ 5.512,71

Valor total será de **R\$ 130.170,00 (Cento e trinta mil e cento e setenta reais)**, conforme proposta acostada ao processo de fls. 65

AUTORIZAÇÃO

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO CO-INTERVENTOR EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
---	--



CONDIÇÕES GERAIS

LOCAL DE ENTREGA DOS BENS: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ- HMC - Rua Orivaldo M. de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, 78048-178 (atrás do Centro de Eventos do Pantanal)

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA

FRETE: INCLUSO **A PAGAR** **NÃO TEM**

OBSERVAÇÃO: ENTREGA SOB DEMANDA CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 00.036.539/2023-1

FORMA DE PAGAMENTO: **CRÉD. EM CONTA** **BOLETO** **CHEQUE**

RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO – FISCAL DO CONTRATO: REISI RACHID JAUDY

CONTRATADA

R.C. MÓVEIS LTDA

CNPJ nº 02.377.937/0001-06
CLÉLIA MACHADO PINTO CORREA

ANEXO I

A presente “**ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**” obedecerá aos seguintes termos e condições:

DO LOCAL E PRAZO

A entrega e horário dos materiais hospitalares deverão ser realizados em sua totalidade no seguinte endereço:

Hospital Municipal de Cuiabá – Drº Leony Palma de Carvalho - HMC

Rua Orivaldo M. de Souza, nº 40, Ribeirão do Lipa, atrás do Centro de Eventos do Pantanal Cuiabá/MT.

Por ocasião da entrega dos objetos, deverão ser fornecidos os manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, bem como os esclarecimentos e informações técnicas pertinentes e em estrita consonância com o Termo de Solicitação.

DO HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de até 05(cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de fornecimento, no horário comercial das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/90, a apresentação dos materiais deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

DA ESPECIFICAÇÃO:

- As peças podem ser originais ou similares, desde que atenda as especificações necessárias ao atendimento da demanda;
- Nas embalagens, deverá constar o selo de garantia da fábrica, o selo da empresa distribuidora, número do lote, data de vencimento, bem como o prazo de garantia do produto, etc.
- Todos os produtos cotados deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir a sua integridade;
- Os produtos de origem estrangeira deverão constar na embalagem informações em português para conhecimento e classificação desses nos termos do art. 31 da Lei nº 8.078/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.